



**Publicação
Preliminar**

MAPEAMENTO DE 15 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EXTERNOS

Autores(as): Michelle R. Sanchez-Badin, Ana Maria Morais
Produto editorial: Texto para Discussão (TD)
Cidade: Brasília
Editora: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Ano: 2021
Edição 1

O Ipea informa que este texto não foi objeto de padronização, revisão textual ou diagramação pelo Editorial e será substituído pela sua versão final uma vez que o processo de editoração seja concluído.

Sumário

1. Introdução: objeto e contexto mundial.....	3
2. Objetivos e metodologia.....	6
3. Análise descritiva e comparativa dos IAIE selecionados.....	9
3.1 Momentos de criação dos IAIE e revisão da legislação aplicável.....	9
3.2 Estrutura burocrática responsável pelo IAIE e suas competências	14
3.3 Critérios para avaliação do investimento	21
3.4 Procedimentos previstos para a avaliação do investimento externo, devido processo e transparência	24
4. Desafios dos IAIE	29
5. Tendências no contexto da pandemia e próximos passos da investigação.....	30
6. Principais referências bibliográficas e de documentos consultados.....	32
6.1 Leis e outros atos normativos.....	32
6.2. Referências Bibliográficas	33
APÊNDICE 1 - Formulário para coleta de dados dos IAIE.....	36
APÊNDICE 2 - Tabela-síntese dos IAIE selecionados	38
APÊNDICE 3 - Linha temporal sobre criação das agências e principais instrumentos regulatórios dos IAIE selecionados.....	51

MAPEAMENTO DE 15 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EXTERNOS

Michelle R. Sanchez-Badin¹, Ana Maria Morais², Carolina Bianchini Bonini³ e Manu Misra⁴

1. Introdução: objeto e contexto mundial

Os "Instrumentos de Avaliação dos Investimentos Externos" (IAIE) são mecanismos de controle e avaliação sobre o ingresso de investimentos oriundos de jurisdições estrangeiras. Esses instrumentos têm se tornado uma questão central na área de regulação dos investimentos externos porque alteram a tendência de liberalização para entrada de capital externo, propagada desde os anos 1970. De acordo com nota recente da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2020a), esses instrumentos estavam sendo crescentemente invocados nos últimos vinte anos e, com a pandemia do COVID-19, isso se agravou. O gráfico abaixo evidencia esse diagnóstico no período de 1990-2020, para os países membros da OCDE.

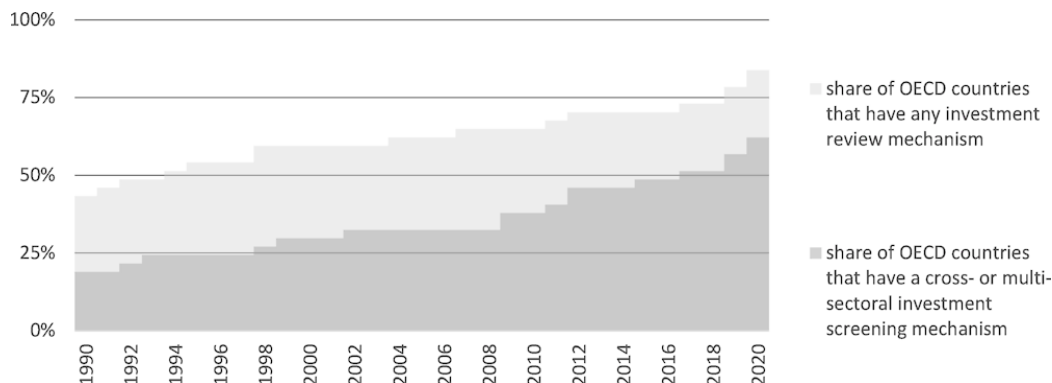
¹ Professora associada e do programa de pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na FGV Direito SP. Bolsista do IPEA

² Doutoranda do programa de pós-graduação em Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora - PPGE/UFJF. Bolsista do IPEA.

³ Mestranda do programa de pós-graduação em Direito e Desenvolvimento da FGV Direito SP - PPGD/FGV.

⁴ Pós-doutorando junto ao programa de pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na FGV Direito SP. Bolsista CAPES.

Gráfico 1. O aumento de instrumentos de avaliação de investimentos externos em países membros da OCDE (1990-2020)



Fonte: OECD (2020a), p. 3.

O Brasil tem sido, historicamente, um dos dez principais receptores de investimento estrangeiro⁵. E, desde 2015 o país tem reestruturado os seus instrumentos e mecanismos, nacionais e internacionais, para regular seus fluxos de investimento, com foco na facilitação de investimentos (SANCHEZ-BADIN & MOROSINI, 2017). Nesse processo, em dissonância com países que figuram como importantes receptores de investimento estrangeiro⁶, o Brasil ainda não tem uma política sobre "Instrumentos de Avaliação dos Investimentos Externos" (IAIE).

Compreender de forma sistematizada como os IAIE têm se estruturado e como são regulados em outros países e, ainda, como têm sido aplicados em relação a intenções de investimento em setores específicos é essencial para o Brasil. Isso ajudará tanto na contextualização e elaboração da política atual de recepção de investimento do país como a antecipar eventuais restrições aos investimentos brasileiros no exterior. Estima-se que, assim como na crise de 2008/2009, o investimento externo será crucial na recuperação global pós Covid-19 (OECD, 2020; UNCTAD, 2020) - o que torna a análise ainda mais oportuna.

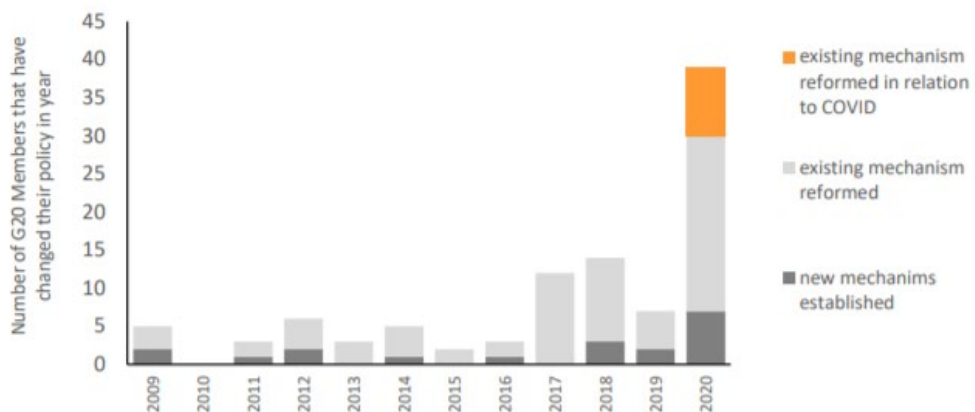
No tocante aos mecanismos nacionais, o monitoramento mais recente pela OCDE registra

⁵ Cf. dados do World Investment Report, atualizados em <https://unctad.org/en/Pages/DIAE/World%20Investment%20Report/Annex-Tables.aspx>. Ver, especificamente, a série histórica em Annex table 01. FDI inflows, by region and economy, 1990-2019, 16 Jun 2020.

⁶ Amparamos esta comparação nos mapeamentos recentes de Sistemas e Instrumentos de Avaliação dos Investimentos Externos, apresentados pela OCDE e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (OCDE/UNCTAD, 2020a).

que nos últimos três anos houve um aumento de 50% na implementação dos IAIE - incluindo aqui as respostas à pandemia (OECD, 2020a). Nota-se que os países que têm implementado estes mecanismos têm perfis diversos, desde países desenvolvidos como países em desenvolvimento, grandes exportadores e importadores de capital externo (OECD, 2019; UNCTAD, 2019; UNCTAD, 2016). Os instrumentos de avaliação aplicados são resultado, seja de reformas de mecanismos anteriormente existentes, seja de criação de um novo aparato. As reformas têm sido predominantes, conforme gráfico a seguir, e contínuas - o que se observa na resposta ao momento da pandemia atual.

Gráfico 2. Instrumentos de Avaliação dos Investimentos Externos - Implementação e Reforma em países membros do G-20 (2009-2020)



Fonte: OECD/UNCTAD (2020b), p. 4.

A preocupação em controlar a entrada e o estabelecimento de investimentos estrangeiros em determinados territórios fundava-se, inicialmente, em preocupações com a **segurança nacional** dos países anfitriões (ESPLUGUES, 2018; MÜLLER-IBOLD, 2010; BASSAN J., 2010; BATH, 2015; OECD, 2018). Sempre foi comum controlar o investimento nos setores militar e de defesa, mas o conceito de "segurança nacional" foi significativamente ampliado nos últimos anos, resultando em uma extensão progressiva do escopo e do conteúdo desse tipo de procedimento de triagem de investimentos. Na sequência, teve-se a incorporação das **indústrias estratégicas domésticas e de infraestrutura crítica** na chave de segurança nacional - o que

passou a incluir produção e fornecimento de energia, abastecimento de água, transporte, telecomunicações, recursos minerais e mídia (HEATH, 2008; BATH, 2015; OECD, 2018). Os IAIE têm também se estendido para considerar a aquisição por estrangeiros de **tecnologia e conhecimento interno**, como inteligência artificial, robótica, semicondutores, computação em nuvem, 5G, tecnologia quântica, hardware de computação, nanotecnologias, biotecnologias, satélites e a indústria aeroespacial (CHIARINI, 2016; KOWALSKI, P. et. al., 2017). E, mais recentemente, também estão sendo agregados na chave da segurança nacional o acesso de investidores estrangeiros a **dados confidenciais de cidadãos nacionais** (WEHRLÉ et. al. 2016).

Além da motivação, conforme relatórios de acompanhamento recentemente publicados por UNCTAD (2019; 2020) e OECD (2020b), tais IAIE apresentam uma enorme variedade institucional. Suas diferenças vão desde alcance da competência, estrutura institucional, procedimentos e orçamento alocado até uma variação nos resultados alcançados, considerando o número de casos e o conteúdo avaliado. Há, nessa diversidade de modelos e resultados, diferentes percepções sobre se, onde e em quais condições o risco do investimento externo em determinado setor, atividade ou projeto está concentrado e, ainda, sobre como a gestão desse risco é classificada em relação a outros objetivos das políticas domésticas (UNCTAD 2019, OECD 2020b).

Os Instrumentos de Avaliação dos Investimentos Externos (IAIE) são, portanto, uma tendência mundial, diante da qual se torna essencial contextualizar a atual política brasileira para investimentos externos. Conforme brevemente apresentado, sabe-se que há uma diversidade tanto dos mecanismos e instituições que fazem tal controle dos investimentos estrangeiros, assim como uma profusão de conceitos têm sido mobilizados na sua implementação. O objetivo deste primeiro relatório é, então, detalhar as principais características e formas de funcionamento de alguns IAIE, traçando uma base de conhecimento mínima sobre o funcionamento desses sistemas.

2. Objetivos e metodologia

Para esta primeira etapa da pesquisa, foram selecionados 15 IAIEs para o mapeamento sistemático de suas informações, quais sejam: África do Sul, Alemanha, Austrália, Canadá, China, Coreia, Espanha, Estados Unidos, Índia, Japão, México, Portugal, Reino Unido, Rússia e União Europeia (UE). O objetivo é compreender seus momentos e formas de criação e reformas, competências e critérios para avaliação dos investimentos, formas de atuar e possíveis controle sobre sua atuação.

Os países foram selecionados a partir de alguns critérios: (1) países com sistemas muito estruturados e utilizados (e.g. Estados Unidos, Austrália), (2) países emergentes (e.g. México, África do Sul); (3) países com cultura jurídica próxima à do Brasil (e.g. Portugal); (4) particularidade regional (e.g. União Europeia). Os critérios ajudaram a preservar a diversidade de países, inclusive quanto ao seu grau de restrição ao capital externo. No Quadro 1, a seguir, os grupos de países foram classificados, por cores, de acordo com o *FDI Regulatory Restrictiveness Index*, elaborado pela OCDE, que mede restrições estatutárias de investimento direto externo.⁷

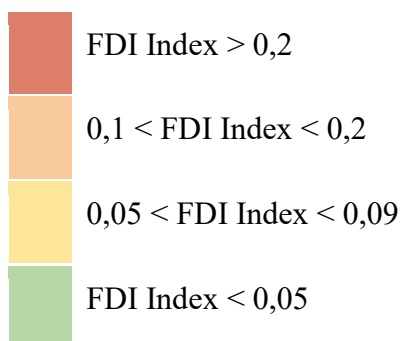
Quadro 1. IAIE selecionados e sua qualificação pelo FDI Index (OCDE)

Grupo 1 (FDI Index > 0,2)	Grupo 2 (0,1 < FDI Index < 0,2)	Grupo 3 (0,05 < FDI Index < 0,09)	Grupo 4 (FDI Index < 0,05)
China 0,244	Austrália 0,149	África do Sul 0,055	Alemanha 0,023
Índia 0,207	Canadá 0,161	Estados Unidos 0,089	Espanha 0,021
Rússia 0,261	Coreia do Sul 0,135	Japão 0,052	Portugal 0,007
	México 0,188	-	Reino Unido 0,040

Fonte: Elaborado pelos autores.

⁷ Quatro tipos de medidas são cobertas pelo Índice de Restrição de IED: (i) restrições de capital estrangeiro, (ii) restrições de seleção e aprovação prévia, (iii) regras para pessoal-chave, (iv) outras restrições à operação de empresas estrangeiras. A pontuação mais alta para qualquer medida em qualquer setor é 1 (a medida restringe totalmente o investimento estrangeiro no setor) e a mais baixa é 0 (não há impedimentos regulatórios ao IED no setor). O Índice cobre 22 setores, cujas pontuações são calculadas em média para obter uma pontuação do país : o Índice de IDE para o país em questão. Para mais detalhes, v. <https://www.oecd.org/investment/fdiindex.htm>.

Observação: a União Europeia, por ser uma organização regional, não possui classificação pelo FDI Index elaborado pela OCDE.



Para além do sistema regional da UE, a organização destes 4 grupos favorecerá o estudo comparativo destes blocos de países com políticas semelhantes quanto à restrição ao capital externo e, assim, poderá também permitir compreender o papel e/ou impacto dos IAIE na restrição ou não do capital externo.

Para cada um dos países ou sistema selecionado foram coletados os documentos primários que criam e regulamentam os IAIE. A principal fonte da pesquisa que ampara este relatório são as legislações domésticas e regulamentações administrativas, conforme material disponível pelos próprios governos ou disponibilizados por organismos internacionais. As principais linhas de levantamento das informações sobre os IAIE foram:

- Momentos de criação dos IAIE e revisão da legislação aplicável
- Competência e estrutura burocrática responsável pelo IAIE
- Critérios para avaliação do investimento
- Procedimentos previstos na avaliação
- Novas regulamentações no contexto da pandemia COVID-19

Estas informações foram especificadas em um formulário único (Apêndice 1), para mapeamento do IAIE de cada país ou sistema selecionado, com a verificação, na medida do possível, com especialistas locais em cada país ou sistema analisado.⁸ Além dos elementos acima

⁸ Este processo de verificação de lacunas e confirmação de informações ainda está em andamento em 10 de março de 2021.

indicados, as informações detalham os procedimentos do IAIE, as especificações sobre os critérios para avaliação do investimento e as principais características da decisão do IAIE. Além disso, as informações coletadas foram sintetizadas em uma tabela única, com propósito comparativo (Apêndice 2). A seguir, na Seção 3, são descritas em subtópicos essas informações levantadas.

Este relatório apresenta uma análise descritiva e comparativa dos IAIE selecionados. Os países foram qualificados em blocos conforme o índice de restrição ao capital externo (FDI Index), elaborado pela OCDE. Apresentamos, aqui, uma descrição estática dos mecanismos, com o objetivo de identificar suas similitudes e diferenças institucionais. Na fase seguinte da pesquisa é que será analisada a dinâmica destes IAIE, a partir de casos concretos que passaram pelas suas avaliações do IAIE.

3. Análise descritiva e comparativa dos IAIE selecionados

3.1 Momentos de criação dos IAIE e revisão da legislação aplicável

A partir da análise dos IAIE selecionados, observa-se que a maior parte dos mecanismos foi criada após 2008, com importantes reformas, em especial a partir de 2016. No caso de IAIE mais antigos, ainda que se valham de estruturas anteriormente criadas para decisões relativas a investimento externo, eles também passaram por reformas recentes. Mais detalhes sobre a legislação e suas últimas alterações estão no Apêndice 3.

Quadro 2. IAIE - país ou organização selecionado, nome da agência para notificação e ano de criação

Grupo 1 (FDI Index > 0,2)	Grupo 2 (0,1 < FDI Index < 0,2)	Grupo 3 (0,05 < FDI Index < 0,09)	Grupo 4 (FDI Index < 0,05)
China <u>Ministerial Joint Conference for Security Review of Merger and Acquisition of Domestic Enterprises by Foreign Investors</u> (2011)	Austrália <u>Foreign Investment Review Board (FIRB)</u> (1976)	África do Sul <u>Ad hoc Committee</u> (2019)	Alemanha <u>Federal Ministry for Economic Affairs and Energy</u> (2013)
Índia <u>Foreign Investment Facilitation Portal</u> (2017)	Canadá <u>Investment Review Division</u> (1985)	Estados Unidos <u>The Committee on Foreign Investment in the United States (CFIUS)</u> (1975)	Espanha <u>Ministry of Economy and Finance</u> (1999)
Rússia <u>Government Commission for Control over Foreign Investments</u> (2008)	Coreia do Sul <u>Ministry of Commerce, Industry, and Energy</u> (1998)	Japão <u>Ministry of Finance and Ministry of Economy, Trade and Industry</u> (1949)	Portugal <u>Council of Ministers</u> (2014)
	México <u>Registro Nacional de Inversiones Extranjeras</u> (1993)	-	Reino Unido <u>The Office of Fair Trading</u> (2002)
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> União Europeia <u>The European Parliament and The Council of The European Union</u> (2019) </div>			

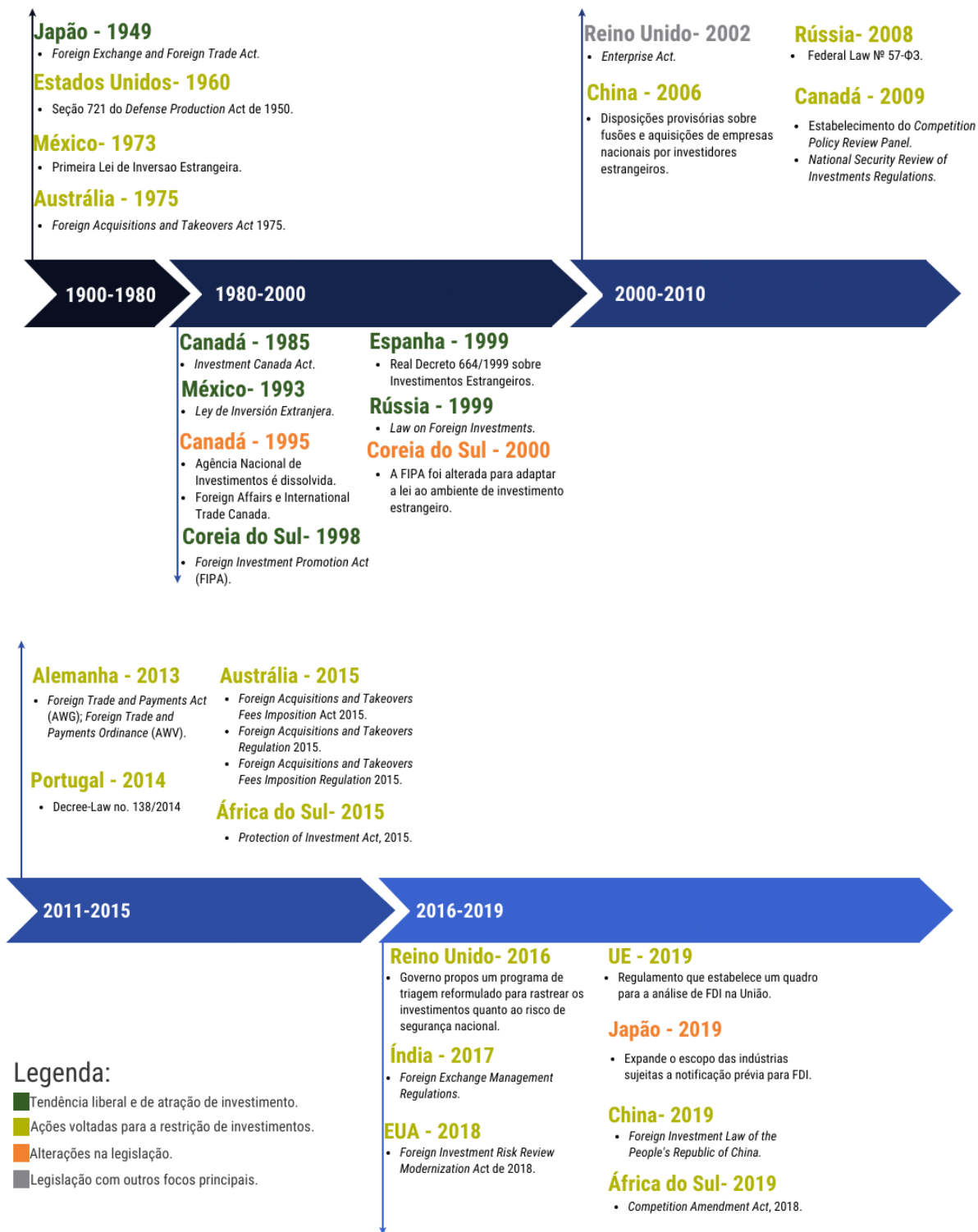
Fonte: Elaborado pelos autores.

Observação: a União Europeia, por ser uma organização regional, não possui classificação pelo FDI Index elaborado pela OCDE.

Em linha temporal, curiosamente, a criação das agências responsáveis pelos IAIE selecionados esteve associada tanto a movimentos de liberalização como de restrição aos investimentos. Para algumas delas, a avaliação passou a integrar suas competências e a orientação geral da política de recepção de investimentos externos reorientou suas atividades. Abaixo, na Figura 1, estão apresentadas, em linha temporal, as principais regulamentações que embasam hoje os IAIE dos países e sistemas selecionados, com o destaque em cores para o perfil inicial da política que amparou a legislação daquele momento⁹:

⁹ No Apêndice 3, estão apresentadas em mais detalhes as regulamentações indicadas na Figura 1.

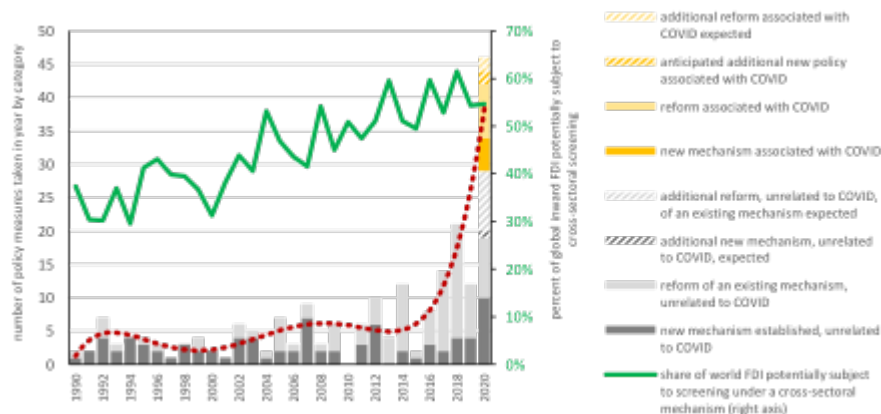
Figura 1. Linha temporal sobre criação das agências e principais instrumentos regulatórios dos IAIE selecionados (1990-2019)



Fonte: Elaborado pelos autores.

Observamos nesta linha que, se entre 1980 e 2000 prevaleceram as políticas liberalizantes para o capital externo, a partir de 2006 há um movimento contrário. Nos países e sistemas analisados, a partir de 2016 todos os mecanismos - com exceção de Espanha e Portugal - passaram por alguma revisão quanto às suas competências e/ou aos critérios aplicados para suas competências. Isso evidencia a tendência de criação de IAIE apontada no Gráfico 3 a seguir, com forte ênfase a partir de 2016 e ainda com novas alterações que reforçam as restrições, no cenário da pandemia do COVID-19:

Gráfico 3. Criação e reformas de IAIE em 62 países analisados pela OCDE (1990-2020)



Fonte: OCDE (2020a), p. 2.

Para além das reformas nos sistemas nacionais, em 2019, a União Europeia divulgou o “Regulamento 2019/452 de Investimento Estrangeiro Direto na União Europeia”¹⁰, que abre um espaço de coordenação e cooperação regional para a União Europeia e os Estados-Membros adotarem medidas regionais de caráter restritivo ao investimento externo, por razões de segurança ou ordem pública. Ainda que tenha um caráter regional, essa agência não possui uma atuação supranacional, como outros processos da União Europeia.

O Regulamento de 2019 da UE estabeleceu normas comuns que permitem aos Estados-membros cooperar e prestar assistência mútua sempre que o investimento externo num Estado-

¹⁰ Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2019/452/oj>>.

membro possa afetar a segurança ou ordem pública noutros Estados-Membros. Com isso, o quadro comum do IAIE da UE compreende os vários mecanismos de análise nacionais separados, mantendo a flexibilidade necessária para os Estados-Membros examinarem os investimentos tendo em conta as suas situações individuais e especificidades criando, no nível regional, apenas um espaço de articulação e informação.

Dos 15 IAIE analisados, combinando as informações levantadas nos Apêndices, na Figura 1 e no Gráfico 3, identificamos três tendências diferentes:

(1) estruturas muito antigas que tinham no passado um caráter de controle e mais restritivo, mas que estavam inativas e foram reformadas recentemente - e.g. casos do CFIUS nos Estados Unidos e do FIRB na Austrália;

(2) estruturas criadas nos anos 1990 ou início dos anos 2000, com um caráter liberalizantes e que têm sido revisadas e sofisticadas quanto à sua competência - e.g. casos de Canadá, Coreia do Sul, Espanha e México;

(3) estruturas criadas nos últimos cinco anos com o propósito restritivo, e.g. casos de África do Sul e Índia.

Em 2019, a União Europeia criou o primeiro mecanismo regional para cooperação e coordenação de avaliação dos investimentos externos. Por esse mecanismo, os Estados-membros prestam assistência mútua sempre que o investimento externo num Estado-membro possa afetar a segurança ou ordem pública noutros Estados-Membros.

3.2 Estrutura burocrática responsável pelo IAIE e suas competências

O processo de avaliação de investimento externo, basicamente, compreende: (a) notificação, (b) avaliação e (c) decisão. Quase metade dos IAIE analisados concentram essas funções, enquanto na outra metade apenas um órgão recebe a notificação e as demais etapas passam por outras estruturas da burocracia do estado. Nesses casos, isso acaba indo para outros ministérios ou mesmo comissões conjuntas.

Por isso, o IAIE de cada país, muitas vezes, não se resume a um órgão; há um conjunto de competências associadas à avaliação do investimento externo que são conduzidas em mais de um

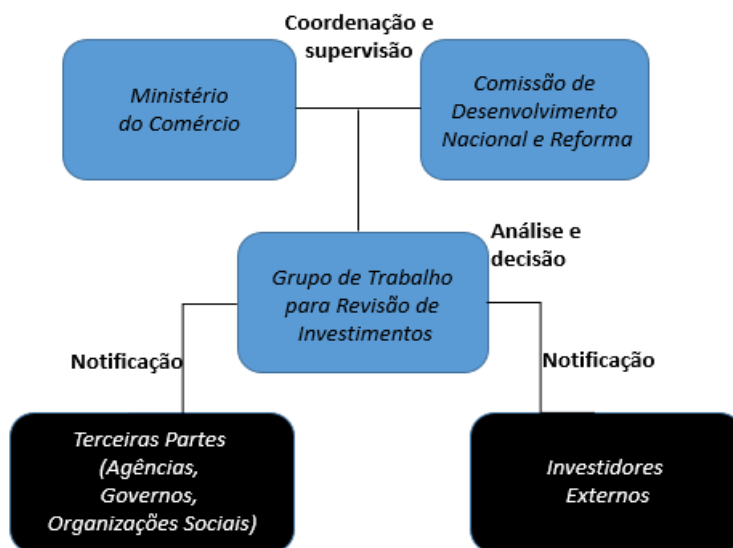
espaço da burocracia. Não foi identificado um padrão predominante nem quanto à estrutura nem quanto à divisão de competências. Por isso, em termos comparativos, valha a pena, mais para frente considerar como tem sido a dinâmica dessas estruturas, para avaliar as vantagens de uma estrutura em relação a outras. Contudo, algumas correlações são apresentadas aqui.

No tocante às estruturas responsáveis pelos IAIE, essas podem ser classificadas em: (a) órgãos individuais e específicos para avaliação de investimento externo, (b) outras são estruturas específicas para essa função, mas colegiadas, compostas por representantes de diferentes burocracias ou ministérios e (c) outras, ainda, as competências são compartilhadas entre diferentes agências. A estrutura da agência não parece estar necessariamente associada à concentração ou não de competências; mas deve-se atentar que, nos sistemas analisados, todos os órgãos individuais e específicos concentram as diferentes fases básicas de avaliação do investimento. Esses são os casos da África do Sul, Austrália e Estados Unidos. Há, contudo, estruturas colegiadas específicas que também concentram essas funções, como é o caso de China e Portugal.

Ainda, em termos de estrutura, outra característica destes IAIE analisados é que estão, majoritariamente, em interfaces entre as burocracias responsáveis, em cada país, por (1) investimento externo, especificamente, (2) controles nas áreas de comércio e transferência de capitais, (3) controle da concorrência, e/ou (4) análise de assuntos associados à segurança nacional.

A seguir, são exemplificados os organogramas da estrutura burocrática responsável por IAIE, em um dos países de cada grupo (v. Quadro 1), a fim de elucidar a diversidade de suas formas de organização e funcionamento. Mais detalhes, por país, podem ser observados no Apêndice 2.

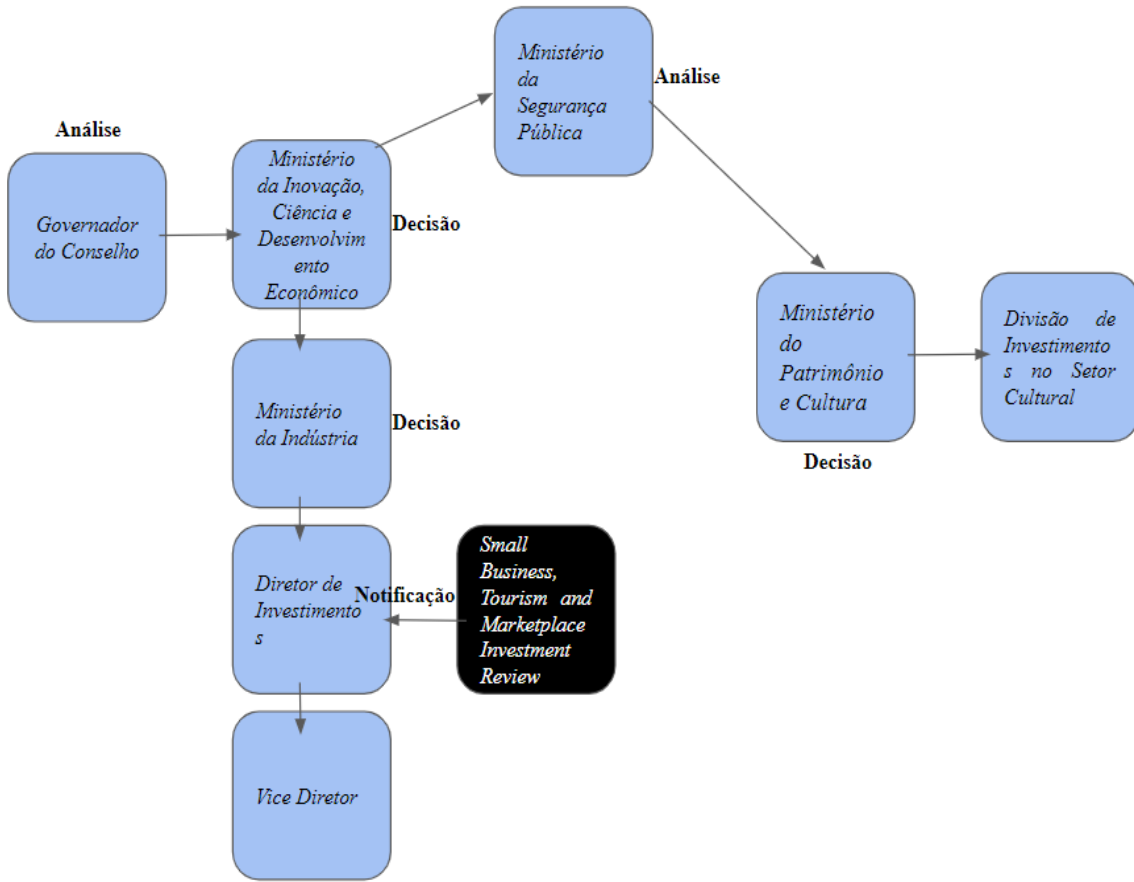
Figura 2. China - Grupo 1 (órgão específico e colegiado para notificação, avaliação e decisão)



Fonte: Elaborado pelos autores.

No caso da China, por exemplo, observamos uma estrutura colegiada entre o Ministério do Comércio (conhecido como MOFCOM) e a Comissão de Desenvolvimento Nacional e Reforma. A interação do investidor para a notificação do seu investimento acontece junto a este Grupo de Trabalho específico, que fará a avaliação do impacto e da adequação do investimento externo com a regulamentação nacional e será responsável pela decisão, como um IAIE.

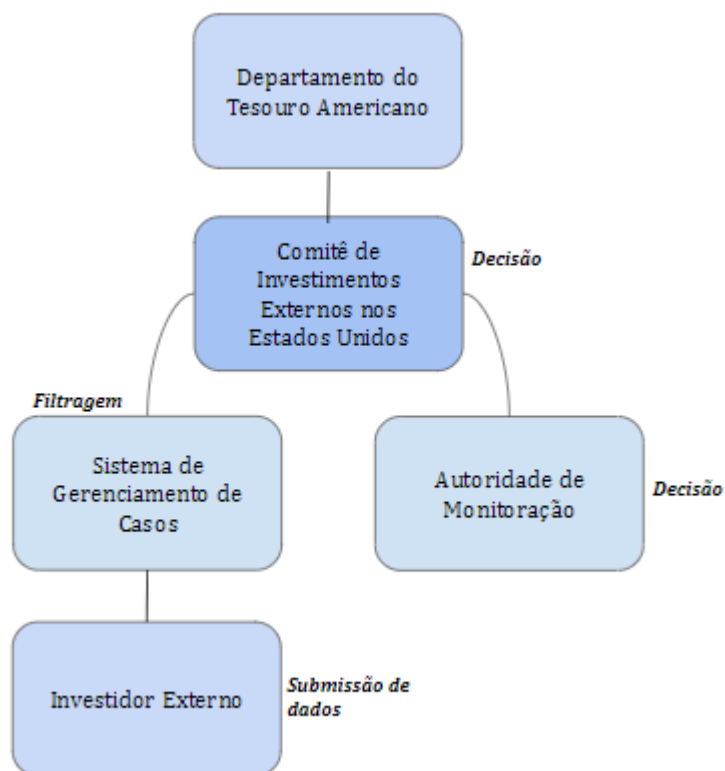
Figura 3. Canadá - Grupo 2 (órgão específico e singular para notificação, estrutura compartilhada em nível ministerial para avaliação e decisão)



Fonte: Elaborado pelos autores.

No caso do Canadá, diferentemente da China, há uma divisão junto ao seu Ministério de Inovação, Ciência e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Revisão de Investimentos, que recebe a notificação do investidor e encaminha os processos, em geral. Se for o caso de investimentos na área cultural e de patrimônio nacional e somente nestes casos, a notificação vai direto para a Divisão de Investimentos no Setor Cultural. Em ambas as situações, no entanto, a avaliação é feita em nível de ministros e podem envolver ministérios mais específicos e mesmo o Ministério de Segurança Pública; portanto, há uma estrutura compartilhada para avaliação e decisão do IAIE.

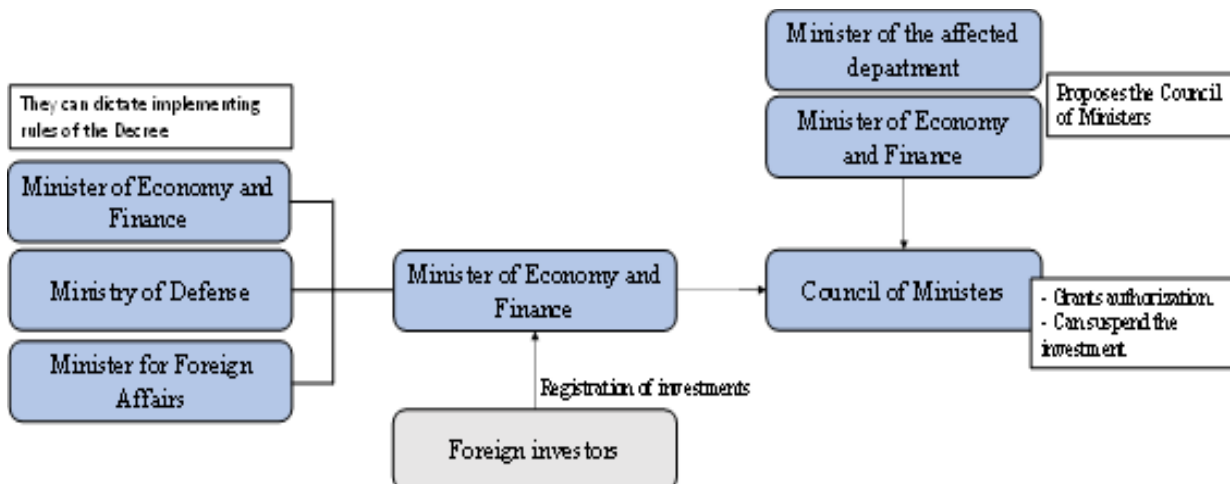
Figura 4. Estados Unidos - Grupo 3 (órgão específico e singular para notificação, avaliação e decisão)



Fonte: Elaborado pelos autores.

Os Estados Unidos, por sua vez, tem um dos órgãos específicos e singulares mais conhecidos que concentra os processos de notificação, avaliação e decisão, trata-se do Comitê de Investimentos Externos nos Estados Unidos (conhecido pela sigla, em inglês, CFIUS). Este é um órgão antigo da burocracia dos Estados Unidos, criado em 1975, que está dentro da estrutura do Departamento do Tesouro Americano e que foi reavivado em suas atividades nos últimos anos.

Figura 5. Espanha - Grupo 4 (estrutura inter-ministerial colegiada, em que a notificação é de um ministério, mas a avaliação e a decisão é tomada por um Conselho de Ministros)



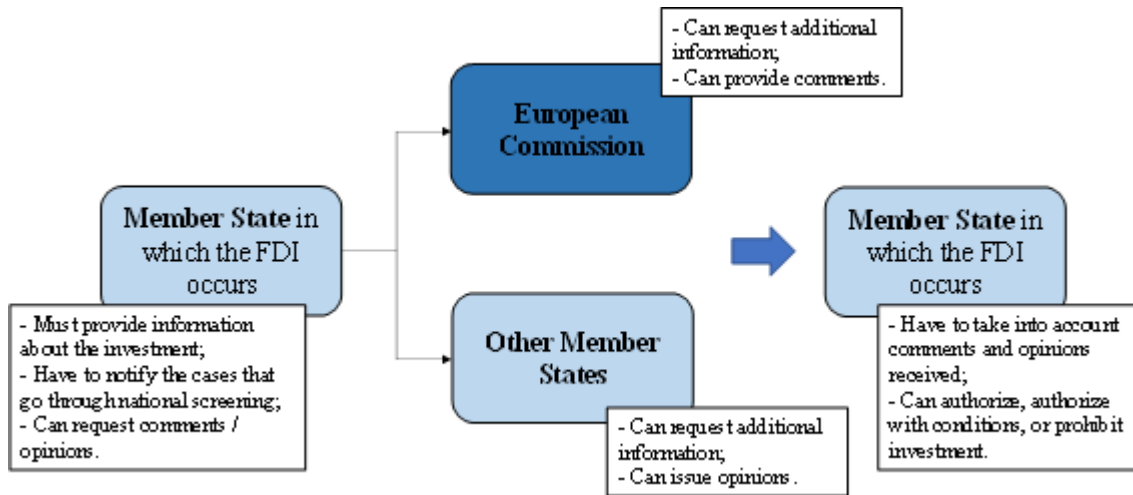
Fonte: Elaborado pelos autores.

A Espanha, que se encontra no grupo de menor restrição ao investimento estrangeiro - Grupo 4 (FDI index < 0,05), tem a estrutura colegiada envolvendo o maior número de ministérios em um Conselho que faz a parte central do processo de avaliação e decisão sobre o investimento externo. O registro da notificação, porém, ocorre junto ao Ministério de Economia e Finanças.

Por fim, temos o sistema regional da UE com as seguintes particularidades: é de competência da Comissão Europeia interagir com os mecanismos nacionais de análise de investimento dos Estados-Membros. A Comissão promove, assim, o estabelecimento de um quadro para o intercâmbio de informações relevantes com e entre os Estados-Membro e determina os procedimentos para definição se o investimento externo afeta a segurança ou a ordem pública dos demais Estados-Membro ou da União Europeia.¹¹ Na Figura abaixo, detalha-se a dinâmica de funcionamento do mecanismo regional.

¹¹ Está previsto que, até 12 de outubro de 2023 e, posteriormente, a cada cinco anos, a Comissão deve avaliar o funcionamento e a eficácia do Regulamento e apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu.

Figura 6. União Europeia (estrutura regional de cooperação)



Fonte: Elaborado pelos autores.

Não há, portanto, na estrutura da UE, interação direta do investidor estrangeiro com a burocracia regional. Trata-se, no caso, apenas de um mecanismo para coordenação entre os órgãos que desempenham o IAIE, no nível regional. Essa avaliação pela Comissão pode resultar em solicitações e recomendações ao IAIE nacional do Estado-Membro em que o investimento externo a UE acontece, se se entender que ele pode impactar na economia de outros Estados-Membros ou mesmo da união econômica regional.

No que tange à competência das agências e sistemas nacionais, observa-se que a sua regulamentação consta de diferentes tipos de estatutos legais (v. Apêndice 2). Há, ainda, uma certa diversidade na atuação conferida ao IAIE. Dentre os pontos relevantes da competência, destacam-se: (1) momento do aporte de investimento em que se estabelece a competência da agência, se no pré-estabelecimento do investimento externo e/ou seu pós-estabelecimento; (2) se a notificação à agência pelo investidor externo, a cada aporte, é ou não obrigatória; e (3) em sendo obrigatória e não for observada, se há sanções aplicáveis ao investidor externo.

Dos 15 mecanismos analisados, apenas 2, os mecanismos do Japão e de Portugal, restringem sua atuação ao momento de entrada do investimento no país (**pré-estabelecimento**); sem acompanhamento do pós-estabelecimento. Nos demais casos, os IAIE, uma vez tendo sido competente para tal avaliação, mantêm um **acompanhamento contínuo das atividades e operações do investidor privado associados ao investimento analisado (pré e pós-**

estabelecimento). Além da competência genérica para tal, Austrália, África do Sul, Canadá, Coreia, Estados Unidos, Portugal e Reino Unido instituíram autoridades específicas para esse monitoramento.

Uma vez competente o mecanismo de avaliação de investimento, **caso o investimento não seja notificado, a maior parte dos mecanismos define uma sanção ao investidor**. Além da UE que não tem uma relação direta com o investidor, apenas Portugal e Reino Unido¹² não preveem sanções ao investidor externo, em casos de não-notificação.

Os sistemas responsáveis pelos IAIE analisados podem ser estruturados em torno de órgãos individuais ou colegiados ou mesmo ter as competências compartilhadas entre diferentes estruturas. Não foi observada a preponderância de uma ou outra estrutura. Porém, o que se observou nos países analisados como padrão: (1) que todos os órgãos singulares e específicos para avaliação de investimento concentram todas as funções de processar a notificação do investidor, analisar/ avaliar e decidir sobre o caso e (2) que todos os países do grupo 4 (FDI index < 0,05) possuem estruturas colegiadas ou compartilhadas.

A grande maioria dos IAIE têm competência para o pré-estabelecimento e mantêm a competência para avaliações no pós-estabelecimento do investimento externo. E, caso o investidor não notifique o investimento, há sanções previstas.

O mecanismo regional europeu, por sua vez, prevê a cooperação com as autoridades nacionais competentes em cada Estado-membro e não tem relação direta com o investidor externo à região.

O principal objetivo deste mecanismo é o compartilhamento de informações e assistência mútua, com vistas a identificar investimentos que possam afetar a segurança ou a ordem pública dos seus membros ou da própria União Europeia. Assim, a notificação ao mecanismo regional é dependente das regras nacionais sobre o momento da notificação.

3.3 Critérios para avaliação do investimento

Conforme apresentado na Seção 1 deste relatório, os fundamentos que orientam a atuação

¹² Embora a legislação em vigor não trate de sanções ao investidor, em novembro de 2020, o governo do Reino Unido apresentou o projeto da Lei de Segurança Nacional e Investimento ao Parlamento, que deve introduzir reformas legislativas significativas, inclusive a previsão de sanções. <<https://www.kirkland.com/publications/kirkland-alert/2020/05/uk-national-security-review>>.

dos IAIE são bastante amplos e, mesmo assim, eles têm sido alterados e ampliados nos últimos anos.

De todas as legislações analisadas (Apêndice 2), um exercício de nuvens de palavras acaba por retratar a ênfase nas seguintes temáticas:

Figura 7. Linguagem prevalente na legislação selecionada em investimento estrangeiro¹³



Fonte: Elaborado pelos autores.

O que se observa da figura é que a noção de "ordem" é a mais frequentemente invocada e essa interpretação pode estar sujeita a diferentes critérios. A justificativa mais ampla quanto à linguagem básica aplicada está associada à segurança nacional, setores sensíveis ou críticos e estratégicos. A Rússia tem o critério mais delimitado ao associá-lo à segurança e defesa do país. No caso da União Europeia, a referência é associada à segurança e ordem pública, sendo este último um conceito bastante desenvolvido pela doutrina e pela jurisprudência na Europa.

Dada essa imprecisão das justificativas mais amplas, critérios adicionais são muito relevantes para considerar a consistência da atuação dos IAIE e a sua não arbitrariedade na seleção dos casos para sua análise. Dentre estes critérios, destacam-se as especificações de setores e de valores dos investimentos externos (*thresholds*).

Dos sistemas analisados, observa-se que a maioria dos países recorre à linguagem geral na definição da competência de seus IAIE e apenas seis deles delimitam **os focos das atividades associadas à segurança nacional**, ou ao que consideram como setores sensíveis ou estratégicos. Nesse rol, encontram-se: África do Sul e Austrália que enunciam a preocupação com proteção de

¹³ Foram excluídas palavras consideradas “cerimoniais” e típicas do formalismo jurídico - parágrafo, artigo, seção, etc - além de vocativos, conjunções, verbos de ligação, preposições e números.

dados, inovação e transferência tecnológica, China que indica uma preocupação com tecnologia e biopirataria, Coreia que indica investimentos que afetem higiene, meio ambiente e a moral do país, Estados Unidos que elege setores de tecnologia e que trabalhem com dados e/ou que sejam investimentos em imóveis, e o Reino Unido que também inclui investimentos que possam afetar a estabilidade do seu sistema financeiro, a liberdade de opinião e a mídia. Estão também presentes nesses sistemas, ainda que marginalmente, preocupações com o impacto do investimento com o nível de emprego, cenário de concorrência do setor investido, proteção de dados pessoais, efeitos ambientais e transparência.

Contudo, é também verdade que a maior parte dos instrumentos de avaliação analisados **focam em setores selecionados** e indicados como relevantes para a economia e a segurança nacional. Apenas cinco dos IAIE têm competências gerais para atuar em todo e qualquer tipo de setor em que ocorra o investimento no país, são eles: África do Sul, Coreia, Japão, Reino Unido e Rússia. I

Austrália, Canadá e China adicionam o **critério do volume de investimento (*threshold*)** para avaliação do investimento pela autoridade competente. E, apenas a Índia inclui o critério nacionalidade (específica) para avaliação do investimento.

Quadro 3. Critérios e suas especificações, por país analisado

País/IAIE analisado	Linguagem específica sobre segurança nacional	Identificação de focos de interesse para avaliação do IED	Delimitação de IED em setores específicos	Delimitação de IED a partir do volume de investimento	Origem do IED
África do Sul		●			
Alemanha			●		
Austrália		●		●	
Canadá			●	●	
China		●	●	●	
Coreia		●			
Espanha			●		

Estados Unidos		●	●		
Índia			●		●
Japão					
México			●		
Portugal			●		
Reino Unido		●			
Rússia	●				

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os critérios para avaliação dos investimentos consubstanciam-se em torno da noção de ordem e invocam as linguagens sobre segurança nacional, setores sensíveis ou críticos e estratégicos, para que o investimento passe a ser avaliado pela autoridade competente.

Critérios adicionais como setores específicos em que se dará o investimento, volume do investimento externo e nacionalidade evidenciam o caráter discriminatório, porém favorecem a objetividade das decisões e aplicação dos critérios. A maior parte dos países tende a adotar o critério de setores e, Austrália, Canadá e China adicionam o critério do volume de investimento. Apenas a Índia, dentre os IAIE analisados, aplica o critério de nacionalidade da origem do investimento externo.

3.4 Procedimentos previstos para a avaliação do investimento externo, devido processo e transparência

A parte relativa aos procedimentos dos IAIE apresenta tanto responsabilidades para o investidor perante os IAIE locais do país receptor do investimento, como dos órgãos e comissões da burocracia estatal envolvidos no processo de avaliação de investimento externo. Aqui, as regras aplicáveis são as regras de administração pública. Neste sentido, as preocupações com o devido processo - autoridades com competências claras e precisas, publicidade dos atos, direito ao contraditório - e com a transparência de todos os atos em geral no processo.

No que toca à responsabilidade do investidor, seu principal papel está em informar a

administração pública e prestar as informações por ela solicitadas. Uma vez tendo a decisão, o seu cumprimento. Nos processos de avaliação do investimento externo, a primeira obrigação do investidor externo é, portanto, a de notificar a autoridade ou ministério responsável (v. Quadro 2 acima), preenchendo uma ficha ou “*application*” com as informações sobre as principais características do investimento: origem, valor, percentual adquirido, setor, planejamento ambiental, societário e aspectos relacionados à empregabilidade e trabalho.

A notificação em quase todos os países é colocada como uma obrigação para o investidor. Caso essa notificação não seja feita, alguns países indicam a possibilidade de aplicar sanções ao investidor, como é o caso de África do Sul, Alemanha, Coreia, Estados Unidos, Índia, Japão e Rússia. Nos casos da Austrália e do Canadá não há previsão de sanções, mas o IAIE de estabelecer um processo de avaliação retroativamente. Para algumas regulamentações, contudo, não foram localizadas consequências para o investidor no caso de não-notificação - e.g. China, Espanha, México, Portugal e Reino Unido.

Quadro 4. Consequências para o investidor se não notificar o IAIE, por país selecionado

País/IAIE analisado	Se não notificar, aplica-se sanção	Se não notificar, procedimento pode ser aplicado retroativamente
África do Sul	●	
Alemanha	●	
Austrália		●
Canadá		●
China	-	-
Coreia	●	
Espanha	-	-
Estados Unidos	●	
Índia	●	
Japão	●	

México	-	-
Portugal	-	-
Reino Unido	-	-
Rússia	●	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Legenda: - informação não localizada.

Do ponto de vista da autoridade responsável pelo IAIE, há a preocupação em saber se a autorização tem que ser feita por ato expresso, público e fundamentado e se pode estabelecer condições e responsabilidades. Para além da decisão no pré-estabelecimento, a maior parte dos IAIE - com exceção apenas de Japão e Portugal - prevê o acompanhamento das atividades e operações do investidor privado no pós-estabelecimento.

No caso do processo de avaliação e da decisão sobre a avaliação do investimento, há a preocupação com a forma com que a decisão será apresentada e, se houver acompanhamento pós-estabelecimento, como isso acontecerá. Não é em todos os países em que a previsão de uma decisão expressa, a termo e fundamentada está prevista. Isso faz com que, se o investidor não tem uma resposta, se há um consentimento tácito da autoridade para o investimento. Mas, como apresentado no Quadro 5, a seguir, a maior parte dos países prevêem que haverá uma decisão final expressa pela autoridade competente, após concluído o processo de avaliação. Além disso, sabe-se que as autoridades podem apresentar condicionalidades para a realização do investimento. Isso pode significar a redução do valor, a definição da forma societária e outras condições eleitas pela autoridade local.

Uma vez aprovado o investimento e definido que o IAIE fará o acompanhamento do investimento (ou mesmo reinvestimento) pelo investidor externo, algumas autoridades também antecipam quais são esses procedimentos e quais são as informações que serão requeridas do investidor no futuro.

Quadro 5. Direitos e responsabilidades do IAIE em sua decisão, por país selecionado

País/IAIE analisado	Autorização expressa da autoridade prevista	Possibilidade de apresentar condicionalidades ao investidor	Acompanhamento contínuo no pós-estabelecimento	Previsão das exigências ao investidor para o processo de acompanhamento
África do Sul	●	●	●	●
Alemanha	●	●	●	●
Austrália	-	●	●	●
Canadá	●	●	●	
China	●		●	
Coreia	●	●	●	●
Espanha	●		●	
Estados Unidos	●	●	●	●
Índia	●		●	
Japão	●	●		
México	-	-	●	-
Portugal				
Reino Unido		●	●	●
Rússia			●	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Legenda: - informação não localizada.

Não foram localizadas, até o momento, nas regulamentações analisadas previsões sobre possibilidades de recursos das decisões emitidas pelas IAIE. Em caso de não previsão em nível administrativo, estima-se que os casos devam repercutir no judiciário local do país receptor do

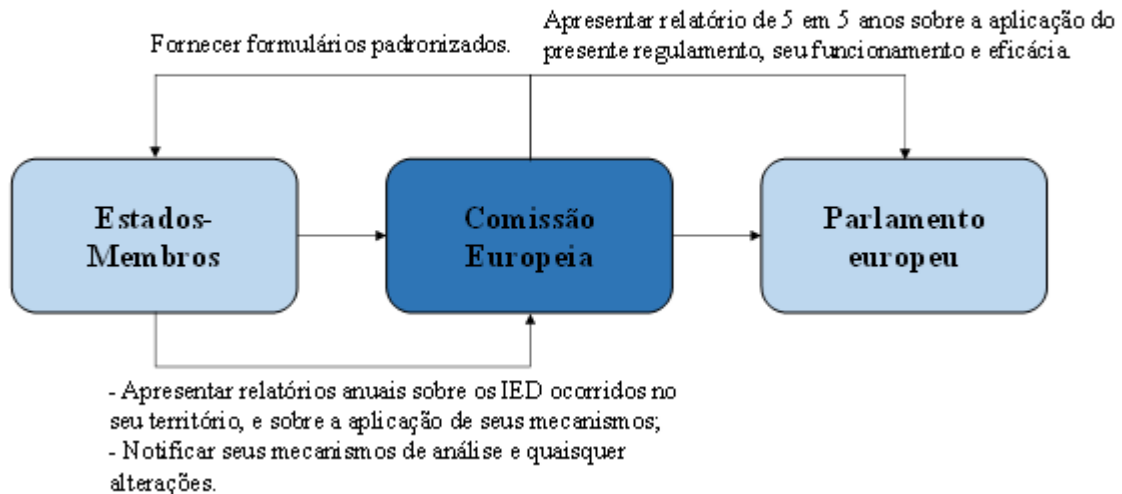
investimento, ou mesmo, em potenciais arbitragens internacionais, se houver acordos internacionais de investimento entre os países exportador e importador de capital. Essas situações serão investigadas no próximo relatório da pesquisa.

O que se tem até agora é o registro da publicação por alguns países selecionados de **guias aos investidores** para facilitar o processo de submissão de investimentos, com o **procedimento detalhado e definições dos critérios**, bem como **análise de casos em que os investimentos foram rejeitados**, ano a ano. São exemplos deste tipo de prática a Austrália e o Canadá.

No que se refere ao mecanismo regional da UE, aqui não há previsões de direitos e responsabilidades dos investidores porque a relação do sistema regional de IAIE se dá com as autoridades dos Estados-Membros e não com os investidores, como alertado anteriormente. Mas há a precisão na regulamentação regional da responsabilidade de os Estados-Membros notificarem a situação e o desenvolvimento de procedimentos para os Estados-Membros e a Comissão emitirem pareceres se o IED ameaçar a segurança ou a ordem pública de um Estado-Membro, ou um projeto no interesse da União. Também é definido que os Estados-Membros devem notificar seus mecanismos de análise e quaisquer alterações à Comissão, assim como apresentar relatórios anuais sobre a aplicação de seus mecanismos de IAIE. A regulamentação regional ainda prevê a qualidade das informações prestadas pelos Estados-Membros, elas devem ser: precisas, completas e confiáveis sobre aspectos como, por exemplo, a estrutura de propriedade do investidor.

Figura 8. Procedimentos na UE

RELATÓRIOS:



Fonte: Elaborado pelos autores.

Conclui-se que, no quesito de procedimentos, devido processo e transparência, as regras específicas da atuação dos IAIE são ainda pouco desenvolvidas. Isso vem a ser um dos principais pontos de crítica que se colocam como desafios aos IAIE, com será apresentado a seguir.

4. Desafios dos IAIE

Existem múltiplos desafios para os IAIE, sejam eles relacionados à forma como a triagem de investimento é praticada, sejam objeções à legítima necessidade da avaliação em si.

Como prática, os IAIE têm sido criticados por seu desenho procedimental. É comumente argumentado que os IAIE criam ineficiências e custos de transação mais altos para a conformidade pelo investidor, agindo assim como um impedimento ou ao menos um dificultador para os investidores externos. O déficit de responsabilidade e transparência das autoridades envolvidas no processo de tomada de avaliação do investimento favorecem o argumento de que os IAIE acabam se constituindo em exercício (demasiadamente) discricionário de poder executivo e não um procedimento devidamente regulado.

Da mesma forma, os padrões substantivos baseados na segurança que se diz serem aplicados como critérios de avaliação (Seção 3.3 acima) também são frequentemente percebidos como vagos, abertos, de avaliação subjetiva e *ad hoc*. Isso favorece a crítica de que os IAIE são prejudiciais à previsibilidade e à segurança jurídica, no ambiente doméstico do país receptor do investimento.

Além disso, a própria noção ou legitimidade da necessidade de IAIE também tem sido questionada, com base no potencial de seu abuso por estados em relação a resultados que são ostensivamente não relacionados à segurança nacional, mas sim percebidos como sendo motivados por características "iliberais", como protecionismo nacionalismo e xenofobia.

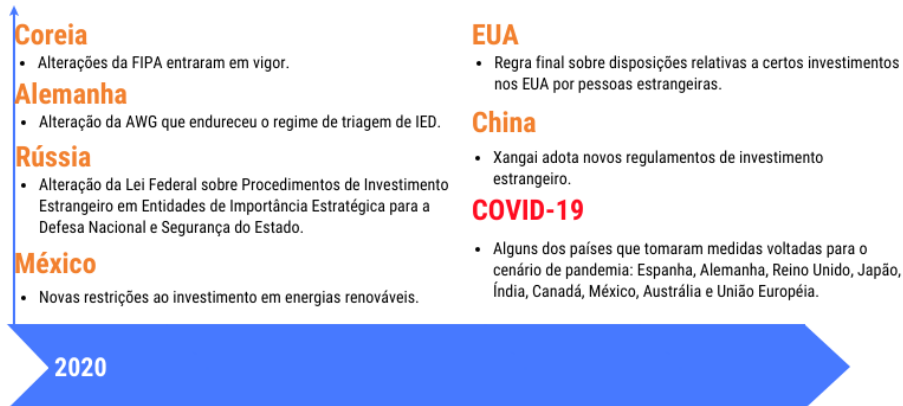
Sinteticamente, os seguintes pontos têm sido alvo de crítica dos IAIE:

- Legitimidade - a sua necessidade e a justificativa para sua existência.
- Procedimentos pouco claros e pouco previsíveis. Margem alta de discricionariedade - ou mesmo, a depender do caso, arbitrariedade da autoridade responsável pelo IAIE.
- Fundamentação das decisões influenciadas, muitas vezes, por matizes da conjuntura política e conveniência econômica, deixando o investidor externo em posição vulnerável.
- Mecanismo mais político e menos fundado nas regras do estado de direito.

5. Tendências no contexto da pandemia e próximos passos da investigação

A despeito das instabilidades e críticas aos IAIE, os organismos internacionais reportam que **reformas mais recentes** têm sido promovidas no último ano e associadas à **pandemia do COVID-19**. Nesse sentido, notam-se a inclusão de setores da indústria relacionados à saúde; e medidas para evitar aquisições em setores sob estresse financeiro temporário e distorções de valor devido às condições econômicas excepcionais associadas à pandemia. Exemplos neste sentido, foram observados na Austrália com regras mais rígidas a uma gama mais ampla de transações; Alemanha, Japão e Espanha com mudanças permanentes em seus mecanismos de triagem de investimento. A seguir, algumas indicações das alterações promovidas neste período.

Figura 9. Alterações recentes nas competências dos IAIE analisados



Legenda:

- Alterações na legislação.
- Respostas à pandemia.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Portanto, não apenas a atuação dos IAIE, com cada vez mais casos e situações em que atuam, mas também a sua regulamentação base tem sido modificada, com vistas a estabelecer mais restrições ou condições ao investidor externo e que devam passar pelos mecanismos de avaliação do país receptor do investimento. Na sequência, esta investigação se concentrará em entender, em mais detalhes, os critérios para avaliação do investimento, no tocante às definições aplicáveis e testes invocados para as definições, em geral, muito ambíguas e também a segurança jurídica do procedimento no momento da aplicação daqueles critérios e conceitos. Para tanto, serão analisados casos de aporte de investimentos que passaram pelos IAIE selecionados, suas decisões e impacto para o investidor e o ambiente de negócios.

Com base nos critérios de atualidade, repercussão e envolvimento com segurança nacional, serão selecionados ao menos dois casos considerados relevantes em cada mecanismo de avaliação de investimento estudado. O repertório então acumulado sobre a experiência dos IAIE estrangeiros favorecerá a análise das propostas apresentadas no Brasil para criação de mecanismo similar e, também, para melhor avaliação do formato, estrutura regulatória e burocrática para um mecanismo nacional.

6. Principais referências bibliográficas e de documentos consultados

6.1 Leis e outros atos normativos

Alemanha

Alemanha. **Foreign Trade and Payments Act of 6 June 2013**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_awg/1/>.

Alemanha. **Foreign Trade and Payments Ordinance of 2 August 2013**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_awv/>.

África do Sul

África do Sul. **Government Gazette, Act No. 18 of 2018: Competition Amendment Act (2018)**. Disponível em:

<https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201902/competitionamendment-act18of2018.pdf, 14 Feb 2019>

Canadá

Canadá. **Investment Canada Act, 1985**. Disponível em: <<https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-85-611/index.html>>

Canadá. **National Strategy of Critical Infrastructure, 2019**. Disponível em: <<https://www.publicsafety.gc.ca/cnt/rsrscs/pblctns/srtg-crtcl-nfrstrctr/index-en.aspx>>

Canadá. **National Security Review of Investments Regulations**. Disponível em: <<https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/sor-2009-271/page-1.html>>

China

China. **Foreign Investment Law (2019)**. Disponível em: <http://www.fdi.gov.cn/1800000121_39_4872_0_7.html>

China. **Circular of the General Office of the State Council on the Establishment of Security Review System Regarding Merger and Acquisition of Domestic Enterprises by Foreign Investors**. Disponível em: <<http://english.mofcom.gov.cn/article/policyrelease/aaa/201103/20110307430493.shtml>>

China. **O Escritório Geral do Conselho de Estado sobre a Emissão da "Transferência Externa de Propriedade Intelectual"**. Disponível em: <http://www.gov.cn/zhengce/content/2018-03/29/content_5278276.htm>

China. **Simplifies the negative list for foreign investment (2018)**. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/investment-policy-monitor/measures/3266/china-simplifies-the-negative-list-for-foreign-investment>>

China. **Catalogue of Industries for Guiding Foreign Investment (Revision 2017)**. Disponível em: <http://project.mofcom.gov.cn/1800000121_39_4851_0_7.html>

Coreia do Sul

Coreia do Sul. **Foreign Investment Promotion Act, 1998**. Disponível em: <https://legal.un.org/avl/pdf/ls/Shin_RelDocs.pdf>

Espanha

Espanha. **Royal Decree 664/99 on foreign investment (1999)**. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1999-9938>>

Estados Unidos

Estados Unidos. **Congressional Research Service: the Committee on Foreign Investment in the United States (CFIUS). February 14, 2020**. Disponível em: <<https://crsreports.congress.gov/product/pdf/RL/RL33388>>

India

India. Department of Industrial Policy and Promotion, Ministry of Commerce and Industry. **Consolidated FDI Policy (2017)**. Disponível em: <https://dipp.gov.in/sites/default/files/CFPC_2017_FINAL_RELEASED_28.8.17.pdf>

Japão

Japão. **Foreign Exchange and Foreign Trade Act (Act No. 228)**. Disponível em: <https://www.mof.go.jp/english/international_policy/fdi/20200424.htm>.

México

México. **Ley de Inversiones Extranjeras (1993)**. Disponível em: <<https://mexico.justia.com/federales/leyes/ley-de-inversion-extranjera/>>

Portugal

Portugal. **Decreto-Lei nº. 138/2014**. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/investment-laws/laws/264/portugal-decree-law-no-138-2014>>

Reino Unido

Reino Unido. **Part 3 of the Enterprise Act, 2002**. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2002/40/contents>>

Rússia

Rússia. **Federal Law No.57-FZ on “Procedures for Foreign Investments in the Business Entities of Strategic Importance for Russian National Defence and State Security” (2008)**. Disponível em: <<http://docs.cntd.ru/document/902099385>>.

União Europeia

União Europeia. **Regulation (EU) 2019/452**. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/trade/policy/accessing-markets/investment/>>.

6.2. Referências Bibliográficas

BATH, V. (2015). The National Interest, and Australian and Chinese Investment Law and Policy. **Sydney Law Review**, v. 34, n.5, p. 6-34.

CHIARINI, TULLIO. **A inércia estrutural da base produtiva brasileira: o IDE e a**

transferência internacional de tecnologia. *Rev. Econ. Polit.* [online]. 2016, vol.36, n.2, pp.286-308. ISSN 1809-4538.

ESPLUGUES, C. (2018). Towards a Common Screening System of Foreign Direct Investment on National Interests Grounds in the European Union. **Culture, Media and Entertainment Law**, v. 11, n. 2. Available at SSRN: <<https://ssrn.com/abstract=3267386>>

ESPLUGUES, C. (2018). A More Targeted Approach to Foreign Direct Investment: The Establishment of Screening Systems on National Security Grounds. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v.15 , n. 2, p. 439-466.

HEATH, J. (2009-2010). Strategic Protectionism - National Security and Foreign Investment in the Russian Federation. **Geo. Wash. Int'l L. Rev.**, v. 41 , p. 101-138.

MOROSINI, F., & SANCHEZ BADIN, M. (org.). (2017). **Reconceptualizing International Investment Law from the Global South.** Cambridge: Cambridge University Press.

MÜLLER-IBOLD (2020). **Foreign Investment in Germany: Restrictions Based on Public Security Concerns and Their Compatibility with EU Law.**

OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (2009). **OECD Guidelines for Recipient Country Investment Policies Relating to National Security**, Recommendation adopted by the OECD Council on 25 May 2009.

_____ (2016). **State-Owned Enterprises as Global Competitors: A Challenge or an Opportunity?** OECD Publishing, Paris.

_____ (2018). **Current trends in investment policies related to national security and public order.** OECD, 2018. Disponível em: < <http://www.oecd.org/daf/inv/investment-policy/Current-trends-in-OECD-NatSec-policies.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____ (2019). **Acquisition- and ownership related policies to safeguard essential security interests new policies to manage new threats. Research note on current and emerging trends.** Disponível em: <<http://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/covid-19-e-as-relacoes-fiscais-entre-os-niveis-de-governo-2bb04f6c/>>.

_____ (2020a). **Investment screening was already enjoying a heyday before the COVID-19 crisis - the pandemic is accelerating, rather than triggering this trend.** OECD. 23 June. Disponível em: <<http://www.oecd.org/investment/Investment-screening-in-times-of-COVID-19-and-beyond.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____ (2020b). **Investment screening in times of COVID-19 – and beyond.** 7 July. Disponível em: <https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=135_135247-aj6t8nmwlr&title=Investment-screening-in-times-of-COVID-and-beyond>. Acesso em: 10 set. 2020.

OECD/UNCTAD (2020a). **Twenty-third Report on G20 Investment Measures**, 29 June. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/unctad_oecd2020d23_en.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

OECD/UNCTAD (2020b). **Twenty-four Report on G20 Investment Measures**, 18 November. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/diaefinf2020d3_en_0.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

SCHILL, S. W. (2019). The European Union's Foreign Direct Investment Screening Paradox: Tightening Inward Investment Control to Further External Investment Liberalization. **Legal Issues of Economic Integration**, Issue 2, pp. 105-128. <https://kluwerlawonline.com/journalarticle/Legal+Issues+of+Economic+Integration/46.2/LEIE2019007>.

UNCTAD - UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (2016). **World Investment Report**. Geneva: United Nations Publication.

_____ (2018). **Investment and New Industrial Policies**. Geneva: United Nations Publication.

_____ (2019). **Investment Policy Monitor**. Geneva: United Nations Publication, December.

_____ (2020). **World Investment Report**. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/wir2020_en.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

WEHRLÉ, F. & J. Pohl. (2016). "Investment Policies Related to National Security: A Survey of Country Practices", **OECD Working Papers on International Investment**, n. 2016/02, OECD Publishing, Paris.

APÊNDICE 1 - Formulário para coleta de dados dos IAIE¹⁴

ISM Anamnesis form
Michelle R. Sanchez-Badin & Manu Misra

IPEA ISM Formulário de Mapeamento/Estrutura

I. PAÍS

II. INFORMAÇÕES BÁSICAS DE REGULAÇÃO

1. *Legislação*
2. *Data de criação*
3. *Última emenda*
4. *Weblinks*

III. INSTITUCIONALIZAÇÃO

1. *Nome da instituição*
2. *Status Institucional*
() *Burocracia autônoma*
() *Burocracia compartilhada. Composição:*
3. *Website principal*

III. PROCEDIMENTO LEGAL

1. *Deteção/Enquadramento/Pré-Seleção*
 - a. *Critério (Asset-related, Acquirer-related)*
 - b. *Obrigações*
2. *Tempo para notificação*
 - a. *Voluntário*
 - b. *Mandatário*
3. *Responsabilidade*
() *Revisão Mandatória*
() *Revisão Voluntária*
4. *Em caso de não notificação, existem:*
() *Autoridade de monitoração. Nome da instituição:*
() *Sanções*
() *Procedimentos de aplicabilidade retroativa*

IV. CRITÉRIO PARA SCREENING

1

¹⁴ O formulário foi estruturado em inglês, a fim de favorecer a confirmação das informações coletadas com pessoas que investigam ou trabalham com a regulamentação dos investimentos externos nos países analisados.

ISM Anamnesis form

Michelle R. Sanchez-Badin & Manu Misra

CRITÉRIO PRINCIPAL

1. *POR SETOR*
 - Mecanismo Específico por Setor. Liste os setores.
 - Mecanismo trans-setorial
2. *PROPRIEDADE*
 - Focada em nacionalidade. Quais países:
 - Capital ownership focused:
 - SOE
 - SCE
 - Neutra
3. *Tipo de transação*
 - Limite. Quantidade (e suas revisões no último ano):
 - Limite patrimonial fixo. Quantia:

Qualificação da atividade/setor

- Estratégico
- Sensitivo
- Crítico
- Outro(s) (por favor liste os termos)

Referências específicas

- Tecnologia de rede e dupla utilização avançada
- Dados pessoais e empresas que controlam dados pessoais
- Recursos de mídia
- Ativos identificados como críticos para garantir a segurança alimentar
- Outro(s) - liste os termos

Justificativa

- Interesse Público
- Ordem Pública
- Interesse nacional
- Interesses de segurança essenciais
- Benefício líquido

IV. DECISÃO

Conteúdo detalhado requisitado pela regulação

- Autorização
 - Expressa
 - Tácita (i.e. no response = authorisation)
- Condições
- Responsabilidades
- Sanções
- Medidas para mitigação

APÊNDICE 2 - Tabela-síntese dos IAIE selecionados

Tabela A2.1: África do Sul, Alemanha e Austrália

Informação/ País	África do Sul	Alemanha	Austrália
Legislação	Lei nº 18 de 2018: Lei de Alteração da Concorrência, 2018 (Lei Original: Lei da Concorrência nº 89 de 1998).	Lei de Comércio Exterior e Pagamentos de 6 de junho de 2013.	Lei de Aquisições e Aquisições Estrangeiras de 1975 (FATA).
Ano de criação / Última emenda	2019	2013/ 2017	1975/2017
Nome da Instituição	Comitê (nomeado pelo presidente de acordo com o sec 18A).	Ministério Federal da Economia e Energia.	Conselho de Revisão de Investimento Estrangeiro (CRIE).
Status Institucional: (1) burocracia isolada (2) burocracia compartilhada	2	2	2
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária, (3) revisão judicial	-	-	-
Setores Incluídos	Lista não publicada.	Armas de guerra ou outro equipamento militar e Infraestrutura crítica.	Agrícola, empresarial, comercial imobiliário
Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital, (3) neutra	-	3	-
Tipo de aquisição: (1) Limiar, (2) Patrimônio Fixo	-	-	-
Qualificação do setor: (1) estratégico (2) sensível, (3) crítico	"tecnologia sensível ou know-how"	3	2 e 3

Justificativa: (1) interesse público (2) interesse nacional (3) interesse de segurança nacional (4) benefícios líquidos	3	1, 2, 3	2, 3
Regras na pandemia	-	-	Todos os investimentos estrangeiros (exceto aqueles isentos pela FATA) exigirão a aprovação do FIRB.

Tabela A2.2: Canadá, China e Coreia do Sul

<u>Informação/ País</u>	Canadá	China	Coreia do Sul
Legislação	Lei de Investimento do Canadá, 1985	Lei de Investimento Estrangeiro 2019 2018 Medidas para a transferência de direitos de propriedade intelectual para o exterior, comunicado do Conselho de Estado nº 19 de 18 de março de 2018.	Lei de Promoção de Investimento Estrangeiro.
Ano de criação/Última emenda	Última alteração em 01.07.2020	1995/2019	de setembro de 1998/26 de 16 janeiro de 2002
Nome da Instituição	Divisão de Revisão de Investimento	“Conferência Ministerial Conjunta para Análise de Segurança de Fusões e Aquisições de Empresas Domésticas por Investidores Estrangeiros” - também conhecida como ‘Conferência Conjunta’	Ministério do Comércio, Indústria e Energia.
Status Institucional: (1) burocracia isolada (2) burocracia	2	2	1

compartilhada			
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária, (3) revisão judicial	-	-	-
Setores Incluídos	Energia e utilidades, finanças, comida, transporte, governo, informação e tecnologia da comunicação, saúde, água, segurança, manufaturas.	Exportação de tecnologia, fusões e aquisições de empresas nacionais por investidores estrangeiros, o que envolve a transferência externa de direitos de propriedade intelectual conforme estipulado nessas medidas, os direitos exclusivos de projetos de layout de circuito integrado, direitos autorais de software de computador, direitos de novas variedades de plantas, etc. “novo direito de variedades de plantas - revisão separada para ativos estatais, instituição financeira.	Completamente fechado: energia nuclear, transmissão de rádio e de televisão. Setores restritos: agências de notícias e jornais diários, energia, telefonia e outras telecomunicações, transportes. Setores abertos, mas regulamentados por leis relevantes: culturas alimentares, metais, banco comercial.
Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital, (3) neutra	3	-	-
Tipo de Aquisição: (1) Limiar(valor) (2) Patrimônio Líquido	1	ISM acionado se: •Total de ações detidas por um investidor estrangeiro, sua controladora ou subsidiária respondem por mais de 50% ou	Investimento mínimo de 100 milhões de dólares australianos em uma empresa alvo.

		<ul style="list-style-type: none"> • Ações de vários investidores estrangeiros totalizam mais de 50% ou • Outras situações que possam causar o direito de controle para operação de decisões, finanças, pessoais e tecnologia de empresas domésticas para transferir para qualquer investidor externo. 	
Qualificação do setor (1) estratégico (2) sensível, (3) crítico	1, 2, 3	1, 2	3
Justificativa (1) interesse público (2) interesse nacional (3) interesse de segurança nacional (4) benefícios líquidos	1, 2, 3, 4	<p>“Segurança econômica, segurança nacional, defesa nacional, crescimento econômico estável nacional, ordem social básica de vida, tecnologias-chave envolvendo a segurança nacional”</p> <p>“Departamentos e unidades relevantes devem adotar um ponto de vista geral e aprofundar a consciência das responsabilidades para manter o segredo nacional e comercial, aumentar a eficiência, promover o desenvolvimento saudável de fusões e aquisições por investidores estrangeiros enquanto</p>	<p>1,3</p> <p>Segurança nacional e ordem pública, higiene pública ou preservação do meio ambiente; Moral e costumes coreanos</p>

		amplia a abertura para o mundo exterior e elevar o nível de utilização de capital estrangeiro e praticamente salvaguardar a segurança nacional”	
Regras da pandemia	O governo federal reforçou a revisão do IED para empresas de saúde pública e aquelas envolvidas em cadeias de bens e serviços essenciais. Também houve redução do limite para revisão de IED feito por empresas estatais estrangeiras para zero (https://www.ic.gc.ca/eic/site/ica-lic.nsf/eng/lk81224.html)	-	-

Tabela A2.3: Espanha, Estados Unidos e Índia

<u>Informação/ País</u>	Espanha	Estados Unidos	India
Legislação	Real Decreto 664/99, sobre investimento estrangeiro.	Seção 721 da Lei de Produção de Defesa de 1950, conforme alterada (seção 721) e implementada pela Ordem Executiva 11858, conforme alterada, e os regulamentos no capítulo VIII do título 31 do Código de	Regulamentos de gestão cambial (transferência ou emissão de garantia por uma pessoa residente fora da Índia), 2017 b. Política consolidada de IED, Departamento de Política e Promoção

		<p>Regulamentos Federais.</p> <p>b. Lei de Modernização de Revisão de Risco de Investimento Estrangeiro 2018 (FIRRMA)</p> <p>c. Regra final sobre declarações obrigatórias para certas transações de investimento estrangeiro envolvendo tecnologias críticas (setembro de 2020)</p> <p>d. Lei de Investimento Estrangeiro e Segurança Nacional de 2007 (FINS)</p> <p>e. Regras operacionais do CFIUS: 50 USC 4565</p> <p>Autoridade para revisar certas fusões, aquisições e aquisições.</p>	Industrial, Ministério do Comércio e Indústria.
Ano de criação / Última emenda	1999, 2020	1975, 2020	2017, 2020
Nome da Instituição	Ministério da Economia e Finanças	CFIUS (Comitê de Investimento Estrangeiro dos Estados Unidos).	Portal de Facilitação de Investimento Estrangeiro ('Rota do Governo').
Status Institucional: (1) burocracia isolada (2) burocracia compartilhada	2	1	2
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária, (3) revisão judicial	-	-	-

<p>Setores incluídos</p>	<p>Transporte aéreo, rádio, minerais de interesse estratégico, televisão, jogos, telecomunicações, segurança privada, fabricação, comercialização ou distribuição de armas e explosivos de uso civil e atividades relacionadas à Defesa Nacional.</p>	<p>"Controle" estrangeiro de uma empresa dos EUA que pode representar uma ameaça à segurança nacional dos EUA</p> <p>b. Informações técnicas não públicas ou envolvimento substantivo na tomada de decisões de negócios dos EUA com relação à tecnologia, infraestrutura ou dados.</p> <p>c. Certas transações imobiliárias</p>	<p>Uma entidade de um país que compartilha fronteira terrestre com a Índia ou onde o beneficiário de um investimento na Índia está situado ou é cidadão de um desses países. 1.</p> <p>Radiodifusão, Telecomunicações, Satélites - estabelecimento e operação</p> <p>2. Agências de Segurança Privada, Defesa</p> <p>3. Aviação Civil</p> <p>4. Mineração e separação de minerais contendo titânio e minérios, sua adição de valor e atividades integradas 'setores permitidos, ou seja,' permitidos via 'rota automática' (lista positiva)</p> <p>1. Defesa, sujeito a outras leis (máx. 74%)</p> <p>2. Serviços de aviação (49%, para índios não residentes, 100%)</p> <p>3. Agências de Segurança Privada (máx. 49%)</p> <p>4. Serviços de telecomunicações (máx. 49%)</p> <p>5. Bancos - setor privado (máximo 49%, rota do governo no máximo 74%)</p> <p>6. Farmacêuticos - brownfield (max</p>
---------------------------------	---	---	--

			<p>74%)</p> <p>7. Plantação (100%)</p> <p>8. Mineração (minérios metálicos e não metálicos)</p> <p>9. Petróleo e Gás Natural (100%)</p> <p>10. Carvão e linhito (100%)</p> <p>11. Atividades de exploração de campos de petróleo e gás natural, infraestrutura relacionada à comercialização de produtos de petróleo e gás natural, comercialização de gás natural e produtos de petróleo, dutos de produtos de petróleo, gás natural / dutos, infraestrutura de regaseificação de GNL, estudo de mercado e formulação e refino de petróleo no sector privado, sujeito à política sectorial e quadro regulamentar existentes no sector da comercialização de petróleo e à política do Governo sobre a participação privada na exploração de petróleo e nos campos descobertos de companhias petrolíferas nacionais.</p> <p>12. Refino de petróleo pelas Empresas do Setor Público (PSU), sem qualquer desinvestimento ou diluição do capital</p>
--	--	--	--

			<p>nacional nas PSUs existentes (49%).</p> <p>13. Certos serviços de transporte de transmissão (100%)</p> <p>14. Certos serviços de conteúdo de transmissão (49%)</p> <p>15. Desenvolvimento de construção: Municípios, Habitação, Infraestrutura Construída (100%)</p> <p>16. Parques Industriais (100%)</p> <p>17. Desenvolvimento de construção: Municípios, Habitação, Infraestrutura Construída (49%)</p> <p>18. Lojas Duty Free (100%)</p> <p>19. Serviços de infraestrutura ferroviária (100%) - IED além de 49% em "áreas sensíveis do ponto de vista da segurança", requer aprovação do Comitê do Gabinete de Segurança (CCS) para consideração caso a caso</p> <p>20. Empresas de reconstrução de ativos (100%)</p>
<p>Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital, (3) neutra</p>	2	-	1, 2

Tipo de Aquisição: (1) Limiar (valor) (2) Patrimônio Líquido	O Decreto define investimentos diretos por investidores estrangeiros, os investimentos que impliquem em participação igual ou superior a 10% do capital da empresa espanhola.	Participação não controladora na TID (Tecnologia, Infraestrutura, Programa Piloto de Dados CFIUS em tecnologias críticas) - Estados de exceção - investidores com conexão substancial com a Austrália, Reino Unido, Canadá - pelo menos 50% dentro dos EUA ou controle de estado de exceção - Maior atenção às SOEs	Fixed Equity cap
Qualificação do setor (1) estratégico (2) sensível, (3) crítico	1,3	1, 2, 3	2
Justificativa: (1) interesse público (2) interesse nacional (3) interesse de segurança nacional (4) benefícios líquidos	1,2,3	"segurança nacional" deve ser interpretada de modo a incluir as questões relativas à "segurança interna", incluindo sua aplicação à infraestrutura crítica	"" Aquisições oportunistas ""
Regras da pandemia	Novo mecanismo de triagem para determinados investimentos feitos por países terceiros e não europeus, por razões de ordem pública, saúde pública e segurança pública.	-	N/A

Tabela A2.4: Japão, México e Portugal

<u>Informação/ País</u>	Japão	México	Portugal
Legislação	Lei de Câmbio e Comércio Exterior (Lei nº 228)	Lei de Investimento Externo (1993)	Decreto-Lei nº. 138/2014

	(Capítulo V Investimento Interno Direto, etc.)		
Ano de criação / Última emenda	1 de dezembro de 1949/7 de junho de 2020	27 de dezembro de 1993 / junho de 2018	15 de setembro 2014
Nome da Instituição	Ministério da Fazenda; Ministério da Economia, Comércio e Indústria	Registro Nacional de Inversiones Extranjeras; Secretaría de Comercio y Fomento Industrial	Conselho de Ministros
Status Institucional: (1) burocracia isolada (2) burocracia compartilhada	2	2	2
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária, (3) revisão judicial	-	-	-
Setores incluídos	Armas, aeronaves, instalações nucleares, tecnologias dual-use, cibersegurança, eletricidade, gás, telecomunicações, abastecimento de água, serviços ferroviários, petróleo, etc.	Serviços Portuários, serviços de navegação, serviços de educação, construção, operação e exploração de estradas e ferrovias, transporte público.	Principais infraestruturas ou ativos estratégicos relacionados com a defesa e segurança nacional ou com a prestação de serviços essenciais nas áreas da energia, transportes e comunicações.
Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital, (3) neutra	3	2	-
Tipo de Aquisição: (1) Limiar (valor) (2) Patrimônio Líquido	-	-	-
Qualificação do setor (1) estratégico (2) sensível, (3)	1	-	1

crítico			
Justificativa: (1) interesse público (2) interesse nacional (3) interesse de segurança nacional (4) benefícios líquidos	1,2,3,4	1,2,3	1,2,3
Regras da pandemia	-	N/A	-

Tabela A2.5: Reino Unido e Rússia

<u>Informação/ País</u>	Reino Unido	Rússia
Legislação	Parte 3 do <i>Enterprise Act 2002</i>	Lei Federal No.57-FZ sobre “Procedimentos para Investimentos Estrangeiros em Entidades Empresariais de Importância Estratégica para a Defesa Nacional Russa e Segurança do Estado”.
Ano de criação / Última emenda	7 de novembro de 2002/2020	2008, 2020
Nome da instituição	Secretaria de “Comércio Justo”	Lei Federal No.57-FZ sobre “Procedimentos para Investimentos Estrangeiros em Entidades Empresariais de Importância Estratégica para a Defesa Nacional Russa e Segurança do Estado”
Status Institucional: (1) burocracia isolada (2) burocracia compartilhada	2	1
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária, (3) revisão judicial	2	-
Setores incluídos	Cobre principalmente setores de defesa, finanças e mídia, embora seguindo as emendas recentes, quaisquer negócios envolvidos na fabricação de bens militares ou de	ISM acionado se 5% ou mais (Art 14) - notificação obrigatória

	dupla utilização, tecnologia quântica ou unidades de processamento de computação também são abrangidos.	
Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital, (3) neutra	3	-
Tipo de Aquisição: (1) Limiar (valor) (2) Patrimônio Líquido	O teste da participação no fornecimento exige que a fusão crie uma participação no fornecimento de 25% dos bens ou serviços, a menos que certos setores que afetem a segurança nacional estejam envolvidos, caso em que a participação pode ser satisfeita apenas pelo alvo.	-
Qualificação do setor (1) estratégico (2) sensível, (3) crítico	2,3	1
Justificativa: (1) interesse público (2) interesse nacional (3) interesse de segurança nacional (4) benefícios líquido	1,2,3	1,2,3
Regras da pandemia	Foram criadas emendas que permitem ao governo intervir onde uma empresa importante para os esforços de combate a emergências de saúde pública foram alvo de uma aquisição.	-

APÊNDICE 3 - Linha temporal sobre criação das agências e principais instrumentos regulatórios dos IAIE selecionados

1949 Japão	<i>Foreign Exchange and Foreign Trade Act</i> segurança no Japão e na comunidade internacional por meio do controle mínimo necessário de transações estrangeiras.
1960 Estados Unidos	<i>Seção 721 do Defense Production Act de 1950</i> Define autoridade para revisar certas fusões e aquisições
1973 México	<i>Primeira Lei de Inversão Estrangeira</i> Primeira regulação de investimentos estrangeiros mexicana. Perfil mais protecionista. A estrutura burocrática (CNIE) e (RNEI) é criada aqui e permanece.
1975 Austrália	<i>Foreign Acquisitions and Takeover Act.</i> Lei relacionada à aquisição estrangeira de certas participações de terras e à aquisição estrangeira e controle estrangeiro de certas empresas comerciais e direitos minerais.
1985 Canadá	<i>Investment Canada Act.</i> crescimento econômico e oportunidades de emprego no Canadá, e para providenciar a revisão dos investimentos que possam ser prejudiciais à segurança nacional.
1993 México	<i>Segunda Lei de Investimentos Externos Mexicana</i> investimentos e mais consistente como NAFTA. Cita a criação de um ambiente com maior segurança jurídica e clareza para investidores externos.
1995 Canadá	Agência Nacional de Investimentos é dissolvida. Transferência de suas responsabilidades para Ministério da Indústria. <i>Foreign Affairs e International Trade Canada.</i> Responsáveis pela promoção de investimentos.
1998 Coreia do Sul	<i>Foreign Investment Promotion Act (FIPA).</i> Objetivo de atrair investimento estrangeiro.
1999 Espanha	<i>Real Decreto 664/1999 sobre Investimentos Estrangeiros.</i> Estabelece o regime jurídico dos investimentos estrangeiros na Espanha, sendo os referidos investimentos liberalizados, desde que cumprir as disposições deste Real Decreto e seus regulamentos de execução.
1999 Rússia	<i>Law on Foreign Investments.</i> ganhos e lucros obtidos com eles, os termos e condições das atividades empresariais de investidores estrangeiros no território da Federação Russa.
2000 Coreia do Sul	A FIPA foi alterada. Objetivo de adaptar a lei ao ambiente de investimento estrangeiro e corrigir problemas na aplicação da lei.
2002 Reino Unido	<i>Enterprise Act.</i> <i>Service</i> ; para tomar providências sobre fusões e estruturas de mercado e conduta e fazer outras disposições sobre o direito da concorrência.
2006 China	Disposições provisórias sobre fusões e aquisições de empresas nacionais por investidores estrangeiros tecnologias avançadas e experiências de gestão do exterior, melhorando o nível de utilização de investimentos estrangeiros, realizando a alocação razoável de recursos, garantindo emprego, bem como mantendo uma concorrência justa e econômica estatal segurança.
2008 Rússia	Federal Law № 57-ФЗ. Define o procedimento para fazer investimentos estrangeiros em entidades empresariais de importância estratégica para garantir a defesa do país e a segurança do Estado.
2009 Canadá	<i>Budget Implementation Act (2009)</i> Concede ao governo do Canadá a autoridade de revisar um investimento por razões de segurança nacional. <i>National Security Review of Investments Regulations.</i> Análise de Segurança Nacional dos Regulamentos de Investimentos.
2013 Alemanha	AWG (Foreign Trade and Payments Act) e AWV (Foreign Trade and Payments Ordinance). ou evitar perturbações das relações exteriores da Alemanha; garantir a ordem e segurança públicas; e proteger a vida e saúde dos seres humanos.
2014 Portugal	Decreto n.138/2014. Estabelece o regime de salvaguarda de ativos estratégicos essenciais para garantir a defesa e segurança nacional e a segurança do aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional, nas áreas da energia, dos transportes e comunicações, enquanto interesses fundamentais de segurança pública.
2015 Austrália	<i>Foreign Acquisitions and Takeovers Fees Imposition Act 2015.</i> Taxas aplicáveis a procedimentos relativos aos investimentos direto externos. <i>Foreign Acquisitions and Takeovers Regulation 2015.</i> <i>Foreign Acquisitions and Takeovers Fees Imposition Regulation 2015.</i>

2015 África do Sul	<i>Protection of Investment Act.</i> um equilíbrio de direitos e obrigações que se aplicam a todos os investidores; e para prover para assuntos relacionados com isso.
2016 Reino Unido	Governo propôs um programa de triagem reformulado. Objetivo de rastrear os investimentos quanto ao risco de segurança nacional.
2017 Índia	<i>Foreign Exchange Management Regulations.</i> Regular o investimento na Índia por uma Pessoa Residente fora da Índia.
2018 EUA	<i>Foreign Investment Risk Review Modernization Act de 2018.</i> economia dos EUA. No entanto, também observa que as mudanças no ambiente de segurança nacional aumentaram os riscos criados por algumas formas de investimento estrangeiro e que, como resultado, o governo deve equilibrar os ganhos com os potenciais danos à segurança nacional.
2019 União Europeia	União. Cria um regime de cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão Europeia que permite a partilha de informações, exigindo determinadas notificações, emitindo pareceres relevantes e estabelecendo requisitos mínimos a serem implementados em relação aos mecanismos nacionais de rastreio de IDE.
2019 Japão	Expande o escopo das indústrias sujeitas a notificação prévia para FDI revisão.
2019 China	<i>Foreign Investment Law of the People's Republic of China.</i> direitos e interesses legítimos do investimento estrangeiro, para padronizar a regulamentação do investimento estrangeiro, para criar novos fundamentos em abertura em todas as frentes e promoção do desenvolvimento saudável da economia socialista de mercado.
2019 África do Sul	<i>Competition Amendment Act, 2018.</i> investimentos estrangeiros no país. A nova lei exige a criação de uma comissão especial responsável por avaliar se uma fusão envolvendo uma sociedade adquirente estrangeira pode ter um efeito adverso sobre os interesses de segurança nacional da República.
2020 Coreia do Sul	Alterações da FIPA entraram em vigor. de Investimento Estrangeiro de um investimento estrangeiro onde há uma "alta" possibilidade de vazamento de tecnologias nacionais essenciais, e onde a aquisição por um estrangeiro do controle sobre a gestão de uma empresa nacional existente pode ameaçar a segurança nacional.
2020 Alemanha	Alteração da AWG que endureceu o regime alemão de triagem de investimento estrangeiro direto (IED). Visa implementar o regime europeu de seleção de investimentos estrangeiro, e ampliar o escopo da revisão da aquisição estrangeira para um "provável comprometimento" da ordem ou segurança pública, ao passo que anteriormente apenas um risco real poderia desencadear uma intervenção governamental.
2020 Rússia	Alteração da Lei Federal sobre Procedimentos de Investimento Estrangeiro em Entidades de Importância Estratégica para a Defesa Nacional e Segurança do Estado. estratégicas, a procedimentos de seleção de IED. Isso inclui qualquer transferência temporária com base em um contrato de propriedade, contrato de penhor, contrato de recompra, depósito de segurança e outro contrato ou transação semelhante.
2020 México	Novas restrições ao investimento de energias renováveis. O Centro Nacional de Controle de Energia do México (ou "CENACE") emitiu uma Resolução para garantir a Eficiência, Qualidade, Confiabilidade, Continuidade e Segurança do Sistema Elétrico Nacional.
2020 EUA	Regra final sobre disposições relativas a certos investimentos por pessoas estrangeiras. Modificou os critérios para declarações obrigatórias para certas transações de investimento estrangeiro envolvendo uma empresa dos EUA que produz "tecnologias críticas".
2020 China	Xangai adota novos regulamentos de investimento estrangeiro. Estabelecem o tratamento preferencial para o investimento estrangeiro em algumas indústrias incentivadas (relacionadas com centros de P&D).

Legenda:

	Tendência liberal e de atração de investimento.
	Ações voltadas para a restrição de investimentos.
	Alterações na legislação.
	Legislação com outros focos principais.